



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
GABINETE DO PREFEITO  
Gabinete Institucional  
Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

OFICIO GABPREF/GI 46/2020

Destinatário(s): Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

Casimiro de Abreu, 07 de abril de 2020.

ASSUNTO: RESPOSTA ÀS INDICAÇÕES

PROT N.º 0319/20  
Em, 08 / 04 / 2020  
*[Handwritten signature]*

A Sua Excelência o Senhor,

**Ozilei Alves Moreira**

Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, respeitosamente e em atenção aos processos supracitados, pertinentes as Indicações dos Vereadores, dessa conceituada Casa, informamos:

**Indicação nº: 0230/2020****Autor: Vereador Ozilei Alves Moreira**

**Assunto: "Promover as obras de melhoria nas ruas do Bairro São João, no 2º Distrito do Município."**

**Andamento:** Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, informamos que todos os esforços estão sendo feitos para que possamos dar o atendimento aos anseios da população, muito embora a região não ofereça condições geográficas satisfatórias, em decorrência da sua ocupação ter sido efetuada sem os devidos critérios técnicos exigidos pela legislação.

**Indicação nº: 0793/2019****Autor: Vereador Adriano dos Santos Lima**

**Assunto: "Apresentar a Casa Legislativa para que se discuta, aprove e posteriormente encaminhe ofício à empresa ENEL para que providencie instalação da iluminação pública, no endereço Rua Rio Jordão, assentamento Sebastião Lan - Brejão."**

**Andamento:** Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, informamos que o processo foi protocolizado, junto a PMCA, por engano, considerando que a indicação do Ilustre Edil, menciona ofício a ENEL e não a PMCA.

**Indicação nº: 0804/2019****Autor: Vereador Ramon Dias Gidalte**

**Assunto: "Providenciar as melhorias com pavimentação em saibro e pó de pedra com compactação na Estrada dos Quarenta, zona rural do Município."**

**Andamento:** Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, informamos que foi efetuada a manutenção da rua, no mês de novembro/2019, com nivelamento.

**Indicação nº:** 0807/2019

**Autor:** Vereador Ramon Dias Gidalte

**Assunto:** "Estudar a possibilidade da abertura de uma estrada paralela à Rodovia BR-101, na altura da localidade de Boa Esperança, com saída até a estrada da Bicuda ou a estrada da água mineral."



**Andamento:** Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, informamos que em análise, verificou-se a indisponibilidade financeira, aliada às impossibilidades impostas pela Concessionária.

**Indicação nº:** 0842/2019

**Autor:** Vereador Adriano dos Santos Lima

**Assunto:** "Resolver a falta de iluminação pública, na Praça As Primaveras, em Barra de São João."

**Andamento:** Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, informamos que a referida Secretaria está trabalhando no local para sanar os problemas apontados na referida indicação.

**Indicação nº:** 1006/2019

**Autor:** Vereador Ramon Dias Gidalte

**Assunto:** "Para que cumpra pelo Poder Público Municipal a Lei Federal nº 11.888/2008, que proporciona às famílias de baixa renda a assistência técnica pública e gratuita para projetos de construção e habitação de interesse social."

**Andamento:** Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, informamos que os serviços solicitados já são prestados por esta Prefeitura, conforme relato da Assistente Social, cópia anexa.

Agradecemos, nos colocando à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR DAMES PASSOS**

Prefeito  
Matrícula 11954



Casimiro de Abreu, 11 de dezembro de 2019.



Do: Departamento de Habitação

Para: Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Em resposta do Processo 12141/2019, ao Senhor Secretário de Obras, informamos que este Departamento de Habitação já executa um trabalho em conformidade com o Programa de Interesse Social, preconizado na Lei 11.888/2008. Vale destacar que nosso trabalho também está amparado primeiramente pela Lei Municipal 472 de 1 de dezembro de 1998, que segue em anexo.

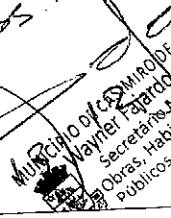
O Departamento de Habitação objetiva-se a proporcionar as pessoas de baixa renda uma moradia digna e respeito humano. Para tal contamos com a construção de moradias de Interesse Social; com Projeto de Reformas e Ampliação de Casas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como o trabalho de Aprovação de Projeto e Planta Social. A equipe de trabalho conta com duas Técnicas Administrativas; uma Assistente Social; e uma Engenheira de Produção. Encontramo-nos a disposição para cadastramento de quaisquer morador do município que assim deseje. Por fim, cabe ressaltar que os possíveis beneficiários de moradias e reformas passam por avaliação da equipe técnica antes de sua contemplação.

Sem mais, coloco-me a disposição pra prestar todos os esclarecimentos necessários e renovo elevados votos de estima e consideração.

*Amanda Medeiros*

**Amanda Medeiros**  
Assistente Social  
Cress 19.123/7 R  
Mat.: 11.782

*A Sec. Governo.  
Segue para resposta as  
requerente que os serviços  
solicitados já são prest  
pela PMCA conforme  
relato da ass. social  
acuta.*





Clique na figura para retornar



## LEI Nº 472 de 1º de dezembro de 1998

EMENTA: Criação de Programa Assistencial e Habitacional .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Assistencial e Habitacional com a denominação "Vida Nova", cujo objetivo maior é proporcionar as pessoas de baixa renda morada digna e respeito humano.

Art. 2º - Para a implantação do programa a que se refere o Art. 1º, fica autorizado o Executivo a promover desapropriação por interesse Social e ou de Utilidade Pública, nos termos das Leis nº 4.132/62 e 3.365/41, respectivamente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar planos de urbanização, loteamento, reloteamento, construção e incorporação, nos termos da Lei nº 6.766/79.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos ou permuta, com qualquer Entidade Pública ou Particular, pessoas físicas ou jurídicas, com vistas exclusivamente à execução deste Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar normas, com vistas ao assentamento das famílias carentes, assim caracterizadas aquelas que possuem renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, ficando desde já autorizado a utilizar o instituto que lhe aprouver, tais como doação, permissão de uso, sempre com cláusulas de reversão e punitivas, caso a unidade objeto do Programa seja utilizada fora das normas ditadas.

Art. 6º - As verbas destinadas ao mencionado Programa, correrão à conta de dotações próprias, inclusive as que se referirem a casos de indenizações nos processos de desapropriação.

Art. 7º - As Secretarias Municipais de Apoio Comunitário e Bem Estar Social, Obras e Serviços Públicos e Assessoria de Planejamento e Processamento de Dados, ficarão incumbidas de promoverem estudos e projetos para a implementação do Projeto.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Fundo Especial de captação de recursos, para atender os objetivos assistenciais destinatários deste Programa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDA